



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Grupo Municipal do Partido Socialista

ANEXO AO PONTO IV-14
DOCUMENTO N.º 29

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO VALOR DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

1. O nº 1, do artigo 26º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, prevê que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1, do artigo 78º, do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do nº 2, do artigo 69º.
2. Esta participação variável no IRS foi criada posteriormente à assinatura do Contrato de Reequilíbrio Financeiro, não estando a sua definição sujeita ao clausulado deste.
3. Esta independência da participação variável no IRS face ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro é, aliás, clara face aos diferentes pareceres entretanto produzidos.
4. A Câmara Municipal de Setúbal tem o dever de dosear a carga fiscal que de si depende, aplicando taxas consentâneas com as suas necessidades financeiras mas que, ainda assim, não se consubstanciem numa reiterada perda de poder de compra das famílias setubalenses e azeitonenses, permitindo que estas injetem esse dinheiro na economia local. Mais liquidez na economia local permite mais investimento, melhor desenvolvimento, e, a médio prazo, aumento das receitas da Câmara Municipal de Setúbal.
5. O Partido Socialista vem defendendo há vários anos a redução progressiva da participação variável no IRS pela Câmara Municipal de Setúbal.
6. O Grupo Municipal do Partido Socialista, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº 2, do artigo 53º, da Lei 5-A/2002, propõe a redução da taxa de participação variável no IRS de 5% para 4,5%.

Setúbal, 21 de dezembro de 2017

O Grupo Municipal do Partido Socialista